



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 e 3224-0061 Fax: (053) 3224-0031
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96.150-000

Ofício nº 350/2024 – SMECD

Morro Redondo, 08 de outubro de 2024.

Assunto: **Dispensa de Licitação**

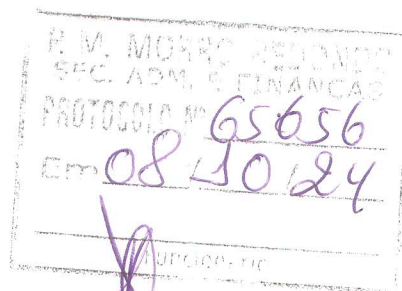
Exmo. Prefeito

Ao cumprimentá-lo mui respeitosamente, venho através deste, solicitar a **dispensa de licitação, no valor de R\$ 1.180,00** (Um mil cento e oitenta reais), em favor de PH Industria e Comércio de Produtos Químicos LTDA., referente a **aquisição de produtos de limpeza para uso nos veículos da SMECD**, conforme projeto básico em anexo. Justifica-se o pedido de dispensa de licitação, devido a estes produtos serem utilizados para a limpeza de todos os veículos da SMECD. Tendo em vista que os valores orçados não compensam a administração pública na abertura de processo licitatório.

Atenciosamente,

Anderson da Rocha Güths
Secretário de Educação, Cultura e Desporto

Exmo.(a) Senhor(a)
Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito
Morro Redondo/RS





PARECER

Acerca do OFÍCIO 350/2024- SILEO e dos documentos em anexo, o qual solicita dispensa de processo licitatório para **aquisição** para esta secretaria, conforme ETP, TR e orçamentos, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal: *dispensa de licitação para contratação que envolva valores no caso de **outros serviços e compras**. É correta a contratação por dispensa de licitação quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites atualizados de que trata o art. 75 inc. II, da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 59.906,02). A divulgação da contratação obedecerá o disposto no § 3º deste.*

O art. 72, da NLLC, indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Desde que atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 08 de outubro de 2024.

Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora Jurídica